



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro
CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG
Telefone/Fax: (35) 3325-1600

LEI Nº 1.606/2009

“Cria Cargo Público Municipal por Excepcional Interesse Público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Chefe do Setor de Compras e Merenda Escolar, cuja remuneração, carga horária, escolaridade exigida e vagas encontram-se discriminadas no quadro abaixo:

01 (uma) Vaga: Chefe do Setor de Compras e Merenda Escolar	
Remuneração	R\$ 2.304,00
Carga Horária	40 Horas Semanais
Escolaridade Exigida	2º Grau ou Equivalente

Art. 2º - O Chefe do Setor de Compras e Merenda Escolar, além da experiência comprovada na função, terá as seguintes atribuições:

I – Avaliação de preços de produtos, insumos, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal;

II – Manter cadastro, atualizado, de todas as empresas fornecedoras da Prefeitura;

III – Acompanhamento de todos os processos de licitação do Município, buscando preservar a transparência e a publicidade do ato licitatório;

IV – Vigilância sobre todas as compras efetuadas pelo Município, comunicando imediatamente ao Chefe do Executivo quaisquer irregularidades por ventura havidas;

V – Coordenação do almoxarifado e dos depósitos de bens duráveis e perecíveis da Prefeitura, cobrando dos funcionários desses setores organização e transparência;

VI – Controle dos gastos com combustíveis, peças e acessórios da frota motorizada do Município, autorizando, sob a supervisão do Chefe do Executivo, as devidas despesas;

VII – Autorização para compra da merenda das escolas municipais e controle da sua distribuição;

VIII – outras atribuições delineadas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

Art. 3º - Até que se realize o concurso público para o seu efetivo provimento, autoriza-se a contratação temporária de pessoal para exercício das funções típicas do cargo, tratando-se de situação de Excepcional Interesse Público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.382, de 1º de setembro de 2003.

§ Único - A seleção de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, e a duração do contrato observará o prazo disposto na Lei nº 1.382/2003 ou até o provimento efetivo do cargo, mediante concurso público.

Art. 4º - A criação do cargo possui respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas correrão por conta da dotação 31.90.11 do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 13 de janeiro de 2.009

Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal de Andrelândia